LEI Nº 3368, DE 14 DE SETEMBRO DE 2009

"Estrutura o Conselho Municipal de Política Urbana de Adamantina e dá outras providencias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Conselho Municipal de Política Urbana é órgão colegiado de natureza deliberativa e consultiva, e tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006 – Plano Diretor do Município.

ARTIGO 2º - Ao Conselho Municipal de Política Urbana compete:

I - propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II - acompanhar e avaliar a implementação da política municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III - propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da Lei Complementar nº 80, de 09 de outubro de 2006 e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – deliberar sobre os requisitos de implantação dos empreendimentos com impactos urbanísticos e ambientais, inclusive os elaborados por órgãos públicos;

VI - estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável.

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Política Urbana será presidido pelo Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento e terá a seguinte composição:

I – 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo um de cada secretaria, a seguir indicados:

a) Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, na presidência;

b) Secretaria de Obras e Serviços;

c) Secretaria de Finanças;

d) Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;

e) Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;

f) Secretaria de Gabinete;

g) Secretaria de Assuntos Jurídicos;

II – 01 (um) representante de entidade da sociedade civil organizada;

III – 01 (um) representante de associação de bairro;

IV – 01 (um) representante de entidade da área empresarial;

V - 01 (um) representante do CREA;

VI – 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VII – 01(um) representante de ONG ambiental.

Parágrafo único - A cada titular caberá a indicação de 01(um) suplente.

ARTIGO 4º - A nomeação dos titulares e dos respectivos suplentes será efetivada por decreto do Executivo Municipal.

ARTIGO 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida a recondução, e os serviços prestados serão gratuitos e considerados relevantes para o Município de Adamantina.

ARTIGO 6º - Perderá o mandato o conselheiro que, no exercício de seu mandato, deixar de comparecer a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, durante o ano civil, sem justificativa conveniente.

ARTIGO 7° – No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Política Urbana elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal, no mesmo prazo.

ARTIGO 8° – A instalação do Conselho Municipal de Política Urbana ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 14 de setembro de 2009.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI
Prefeito